INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL
out. / nov. / dezembro 2021

CAODEC

Centro de Apoio Operacional de
Defesa da Educação e Cidadania

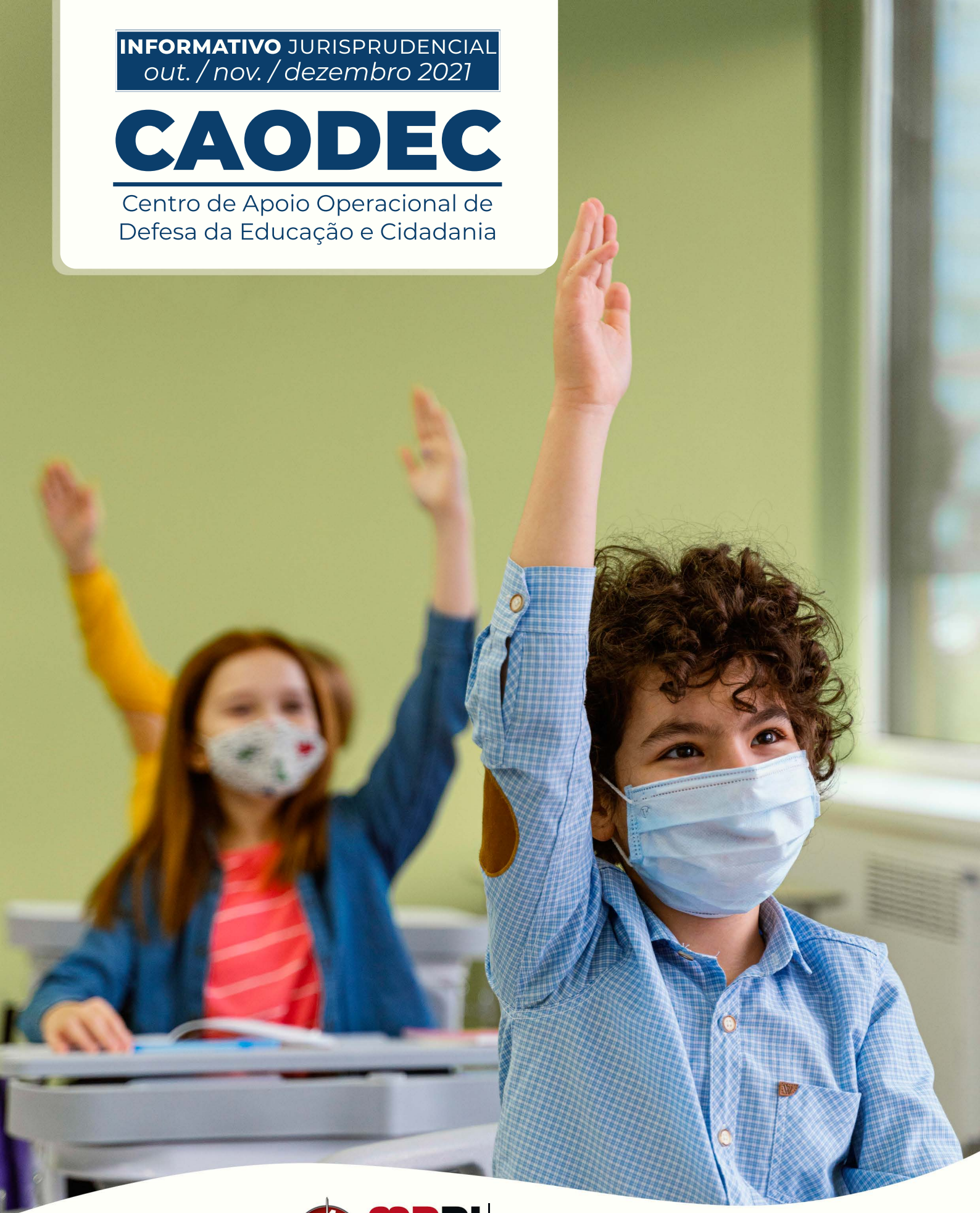

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí | CAODEC Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania

Ministério Público do Estado do Piauí **(Sede Zona Leste)**
Av. Lindolfo Monteiro, 911 – Fátima – Teresina-PI, CEP 64049-440 / tel. (86) **3216-4550**

EXPEDIENTE

Procurador-Geral de Justiça
Cleandro Alves de Moura

Subprocurador-geral de Justiça
Hugo de Sousa Cardoso

Corregedor-geral do MPPI
Luís Francisco Ribeiro

Chefe de Gabinete
Cláudia Seabra

EQUIPE CAODEC

Coordenadora: **Flávia Gomes Cordeiro**

Servidores:
Layla Catarina Bezerra Rodrigues Leônidas
Cynthia Prado de Almeida
Liana Carvalho Sousa
Lia Raquel Carvalho Sousa Mourão

Estagiários:
Adamilton Lima Borgneth

Colaboradores:
Andressa Kerllen Nunes Silva
Thiago Pereira e Silva

ÍNDICE

DIREITOS HUMANOS 04

EDUCAÇÃO 06

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 11

DIREITOS DA PESSOA IDOSA 15

LEGISLAÇÃO 18

NOTÍCIAS 23

ATUAÇÃO DOS MEMBROS (out./nov./dez) 25

TABELAS DE PRODUTIVIDADE (out./nov./dez.) 38

out. / nov. / **dezembro**
2021

DIREITOS HUMANOS

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PANDEMIA DA COVID-19. ALOJAMENTOS PROVISÓRIOS. DESINSTALAÇÃO TOTAL. IMPOSSIBILIDADE. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA. RESERVA DO POSSÍVEL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal impõem ao poder público a obrigação de prestar assistência aos desamparados, com objetivo de proporcionar à população vulnerável condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e o bem comum. 2. À população em situação de rua deve ser assegurada proteção especial por meio do acolhimento institucional e proteção em situações de calamidade pública e emergência. 3. Embora o Distrito Federal busque a construção, ampliação e melhoria das casas de atendimento, não é possível aferir, neste momento processual, se teriam condições de acolher plenamente toda a população em situação de rua, o que justifica a manutenção parcial dos alojamentos provisórios. 4. O Supremo Tribunal permite impor ao poder público obrigações com o objetivo de assegurar a promoção da dignidade humana, especialmente quando se busca concretizar direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, afastando-se, no caso, o argumento de reserva do possível e violação ao princípio da separação de poderes. 5. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. Agravo Interno prejudicado. Unânime. (TJDFT; Acórdão nº 1383915; Relatora: Desa. Fátima Rafael; Órgão julgador: 3ª Turma Cível; Data de julgamento: 10/11/2021; Data de publicação: 01/12/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR POSSESSÓRIA DEFERIDA. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PRESENTES NO IMÓVEL LITIGIOSO. QUESTÃO SOCIAL COMPLEXA. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO DO MANDADO REINTEGRATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO AO AUTOR. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Considerando que a questão social que subjaz a execução da liminar possessória transcende, por ora, ao interesse individual do proprietário do imóvel, vez que foi constatada a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade social, impõe-se temporariamente a suspensão provisória do cumprimento do mandado reintegratório, para que o Poder Público Municipal, por meio de sua política de assistência social e habitação, adote as providências cabíveis para o fim último de remover as famílias do local. (TJMG; Agravo de Instrumento nº 10000211281308000 MG; Relatora: Desa. Lílian Maciel; Órgão julgador: 20ª Câmara Cível; Data de julgamento: 03/11/2021; Data de publicação: 09/11/2021).

EDUCAÇÃO

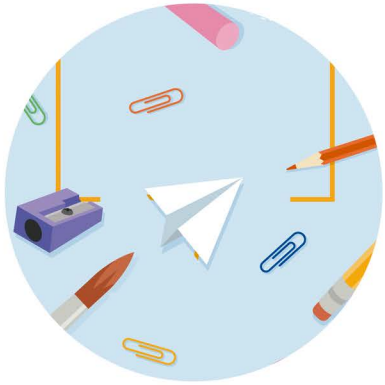

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA. ALUNO COM DEFICIÊNCIA. RETENÇÃO NO MESMO NÍVEL ESCOLAR. IMPOSSIBILIDADE. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. A Constituição Federal/88 garante a todos o direito à educação, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado, "com absoluta prioridade", a garantia ao direito à vida digna, com acesso à educação, à cultura e lazer à criança, ao adolescente e ao jovem – A educação é direito da pessoa com deficiência, que deve ser garantido ao longo da vida, visando seu desenvolvimento – A organização da educação nacional está assentada sobre uma divisão de níveis ou ciclos e que as faixas etárias para ingresso nos níveis de educação derivam de escolhas baseadas em estudos e pesquisas, de modo que devem ser respeitadas – Considerando a política pública de educação, notadamente da pessoa com deficiência, não se justifica o retardamento da progressão nos níveis e a retenção do aluno na mesma etapa, ainda que possua deficiência, já que, para os alunos com limitações, serão adotadas medidas individualizadas, inclusive com oferta de profissionais de apoio escolar. (TJMG; Apelação Cível nº 10000211167986001 MG; Relator: Renato Dresch; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data de julgamento: 18/11/2021; Data de publicação: 19/11/2021).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. ITENS 1.4 E 2.4 DO EDITAL Nº 19/2021 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2020. SUBSIDIARIEDADE. CABIMENTO DA ARGUIÇÃO. DIREITO À EDUCAÇÃO E GARANTIA DE ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DO ENSINO. DESCUMPRIMENTO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. 1. A relevância e a abrangência da controvérsia, bem como sua urgência, demandam a utilização da ADPF, único mecanismo judicial capaz de sanar a lesividade alegada de forma ampla, geral e imediata (ADPF nº 33/PA, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 7/12/05). 2. Os itens 1.4 e 2.4 do Edital nº 19/2021 do Ministério da Educação condicionam a obtenção de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2021 por quem obteve essa isenção em 2020 e faltou às provas à justificativa da ausência mediante a apresentação de algum dos documentos previstos no Anexo I do edital. 3. Nos dias 17 e 24 de janeiro de 2021, quando foram aplicadas as provas do ENEM 2020, o Brasil passava pela segunda onda da pandemia da Covid-19, caracterizada por um cenário preocupante de contaminações, com elevadas médias diárias de novos casos e de óbitos. A esse contexto somaram-se os diversos problemas logísticos observados na aplicação das provas, o que resultou em taxas recordes de abstenção. 4. A norma questionada criou um óbice injustificado ao alcance da isenção da taxa

de inscrição no ENEM 2021, visto que a ausência à prova anterior por temor quanto ao nível de exposição da própria saúde ou de outrem, ou por qualquer outro motivo relacionado ao contexto de anormalidade em que foram aplicadas as provas do ENEM 2020, são circunstâncias que não comportam qualquer tipo de comprovação documental, redundando tal comprovação em uma barreira à própria participação de candidatos de baixa renda no exame nacional. 5. O direito à educação (art. 6º, caput, e art. 205) compreende o acesso ao ensino superior, expressamente contemplado na Constituição de 1988, na qual se fixou que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino (art. 208, inciso V). Por meio do amplo acesso ao ensino superior, se implementa a igualdade de oportunidades políticas, sociais e econômicas, a inclusão social e a promoção da diversidade. 6. O Supremo Tribunal Federal, em mais de um julgado, validou políticas públicas voltadas a ampliar o acesso ao ensino superior, chancelando uma concepção de direito à educação superior cuja efetividade pressupõe medidas destinadas a corrigir os desníveis de oportunidades historicamente impostos a determinados grupos sociais e étnico-raciais, com vista à concretização da igualdade substancial. Precedentes: ADPF nº 186, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe de 20/10/14 (Reserva de vagas nas universidades públicas com base no critério étnico-racial); e ADI nº 3.330, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJe de 22/3/13 (Prouni). 7. Os itens 1.4 e 2.4 do Edital nº 19/2021 do Ministério da Educação subvertem esse arcabouço normativo-constitucional ao criarem óbice injustificado à inscrição para o ENEM 2021 pela população de baixa renda, inviabilizando, com isso, o acesso dessas pessoas aos programas federais voltados à democratização do acesso às universidades, quais sejam, o Programa Universidade Para Todos (Prouni), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Sistema de Seleção Unificada (Sisu). 8. O ato questionado tem potencial de gerar retrocesso nos avanços alcançados no sentido da inclusão social e da promoção da diversidade no ensino superior, por deixar de fora estudantes pertencentes aos grupos sociais historicamente excluídos desse nível de ensino – população de baixa renda, negros, pardos e indígenas –, o que vai na contramão dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e de reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos III e IV). 9. Medida cautelar concedida para se determinar a reabertura do prazo de requerimento de isenção de pagamento de taxa para inscrição no ENEM 2021 sem exigência de justificativa para o não comparecimento ao ENEM 2020, de quaisquer candidatos – nos termos do que já havia sido previsto no item 1.4.1 do Edital nº 55/2020 (digital) e do Edital nº 54 (impresso), de 28 de julho de 2020 –, devendo ser concedida a referida isenção aos estudantes que comprovarem a subsunção de seu caso em uma das hipóteses do item 2.6 do Edital nº 19/2021 do Ministério da Educação. (STF; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 874 MC/DF; Relator: Min. Dias Toffoli, Órgão julgador: Tribunal Pleno; Data de julgamento: 04/09/2021; Data de publicação: 02/12/2021).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA AUTORA. MATRÍCULA. ISONOMIA. LISTA DE ESPERA. O ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL IMPÕE À FAMÍLIA, À SOCIEDADE E AO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O ACESSO À CRECHE E À ESCOLA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – O administrador público não possui discricionariedade para deliberar sobre a conveniência da implementação da ordem

constitucional. II – O tratamento isonômico que deve ser buscado pelo Estado é aquele no qual todas crianças e adolescentes estejam estudando em escolas próximas a suas residências, ampliando a oferta de vagas nas instituições de ensino públicas. Precedentes. III – Agravo regimental a que se nega provimento. (STF; Recurso Extraordinário 1331397 AgR/DF; Relator: Min. Ricardo Lewandowski; Órgão julgador: Segunda Turma; Data de julgamento: 25/11/2021; Data de publicação: 04/11/2021).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9.675/2018 DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – CRIAÇÃO DO PROGRAMA PEDAGÓGICO HOSPITALAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL HOSPITALIZADO – AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – DIREITOS FUNDAMENTAIS À EDUCAÇÃO E SAÚDE – GARANTIA CONSTITUCIONAL – ARTS. 13, 237, I, E 217 DA CEMT – OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO – CONTINUIDADE AO PROCESSO DE EDUCAÇÃO FORMAL – LIÇÃO DOUTRINÁRIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA NÃO CONFIGURADA – ARESTOS DO STF E TJMT – OFENSA AO ART. 195 DA CEMT – NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUMENTO DE DESPESA – INSUFICIÊNCIA – MATÉRIA REGULADA POR INICIATIVA PARLAMENTAR - AFRONTA AO ART. 162 DA CEMT ELIDIDA – PARECER DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E INSTITUCIONAL INTEGRADO - ARESTO DO TJSP - SENSIBILIDADE POLÍTICO-SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO – VÍCIO FORMAL INEXISTENTE – IMPROCEDÊNCIA. A Lei nº 9.675/2018 do Município de Rondonópolis, ao criar Programa Pedagógico Hospitalar, não provoca mudança na estrutura da rede municipal de ensino e nem impede o regular funcionamento da Administração Pública. Ao contrário, o ato normativo busca garantir a continuidade da prática pedagógica a alunos da rede municipal de ensino que estejam hospitalizados ou em repouso domiciliar, assegurando os direitos fundamentais à educação e saúde (CF/88, arts. 196 e 205; CEMT, arts. 13, 237, I, e 217). Na essência, implementa as denominadas “Pedagogia Hospitalar” ou “Hospitalização Escolarizada”, as quais se traduzem em um “processo alternativo de educação continuada que ultrapassa o contexto formal da escola, pois levanta parâmetros para o atendimento de necessidades especiais transitórias do educando, em ambiente hospitalar e/ou domiciliar” (MATOS, Elizete Lúcia Moreira. MUGIATTI, Margarida Maria Teixeira de Freitas. Pedagogia Hospitalar – A humanização integrando educação e saúde. Petrópolis: Editora Vozes, 2006). A competência privativa do chefe do Poder Executivo não resulta usurpada quando a matéria regulada não invade a estrutura ou a atribuição de seus órgãos, tampouco o regime jurídico de servidores públicos (STF, ARE nº 878911 RG - Relator: Min. Gilmar Mendes; TJMT, ADI nº 1018462-10.2020.8.11.0000 – Relatora: Des.ª Maria Erotides Kneip Baranjak), de modo que inexiste ofensa ao art. 195 da CEMT. O c. STF assentou diretriz constitucional no sentido de que, somente nas matérias reservadas à competência privativa do Chefe do Executivo – estrutura da administração pública e regime dos servidores –, é vedada a iniciativa parlamentar causadora de aumento de despesa (STF, AgR RE: 1243591/MT – Relator: Min. Roberto Barroso). Em outras palavras, o mero aumento de despesa afigura-se insuficiente para ensejar a inconstitucionalidade do ato normativo quando a matéria pode ser regulada por iniciativa parlamentar, a elidir qualquer afronta ao art. 162 da CEMT. “Prosseguindo no debate, [...] o simples fato de norma oriunda do Poder Legislativo ser dirigida ao Poder Executivo e provocar aumento de custo para esse Poder, não é circunstância que por si só relega obrigatoriamente a inciativa da norma ao Chefe desse Poder. [...] Dentro desse contexto, o STF firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, que,

como visto, trata da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Em reforço, asseverou não ser permitido realizar uma interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional com a pretensão de abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública e aquelas relacionados com o regime jurídico dos servidores desse Poder.[...] Toda essa exposição leva a conclusão inexorável de que a criação do programa de atendimento médico hospitalar visando assegurar a continuidade do processo de aprendizagem de crianças hospitalizadas, não chega a provocar alteração na estrutura ou em atribuição de órgão do Poder Executivo, devendo, assim, ser afastada a pretensão de se obter a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 9.675/2018." (Deosdete Cruz Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional). (TJMT; Ação Direta de Inconstitucionalidade (número único: 1024457-04.2020.8.11.0000); Relator: Des. Marcos Machado; Data de julgamento: 18/11/2021; Data de publicação: 07/12/2021).

out. / nov. / **dezembro**
2021

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA. Para a ocorrência do dano moral difuso, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Configura dano moral a ausência de investimento, pelo comerciante, em infraestrutura necessária para garantir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida. Hipótese que durante o período em que exerceu atividade comercial a empresa não fez os devidos investimentos em acessibilidade.
(TJMG; Apelação Cível nº 10000170730048002 MG; Relator: Des. Marco Aurélio Ferrara Marcolino (JD Convocado); Órgão julgador: 15ª Câmara Cível; Data de julgamento: 04/11/2021; Data de publicação: 11/11/2021).

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. IDOSO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. TRABALHO REMOTO. FAMILIAR EM GRUPO DE RISCO. ÚNICO CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Hipótese em que a Impetrante é pessoa idosa com idade superior a 60 anos – alteração etária alcançada no curso do presente mandado de segurança –, atendida, portanto, pelo Decreto nº 20.625/2020 cujo teor prevê que a modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tais como os prestados pela SMS, SMSeg e DMAE. 2. Caso em que alegado e demonstrado o direito líquido e certo, através de laudo médico, que a filha da servidora é portadora de doenças que a enquadram na condição de deficiente mental e grupo de risco que depende de cuidados exclusivos e permanentes da mãe servidora, somado ao fato que o ente público não aponta a impossibilidade de a parte impetrante exercer as atividades de forma remota.\n3. Sentença de procedência na origem. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DESPROVIDO.
(TJRS; Apelação Cível nº 50748464020208210001 RS; Relator: Des. Eduardo Uhlein, Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data de julgamento: 22/10/2021; Data de publicação: 29/10/2021).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PASSE LIVRE EM TRANSPORTE PÚBLICO INTERESTADUAL. LEI N. 8.899/1994, DECRETOS NS. 3.691/2000 E 3.298/99, PORTARIA MINISTERIAL N. 3/2001 E DECRETO LEGISLATIVO N. 186/2008. STATUS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. PORTADOR DE MIELOFIBROSE E TELANGIETACSIA HEREDITÁRIA. COMPROMETIMENTO DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. DIREITO AO BENEFÍCIO. 1. Apelação interposta pela União em face de sentença pela qual se julgou procedente o pedido de concessão do benefício do Passe Livre previsto no art. 1º da Lei n. 8.899/1994. 2. A Lei n. 8.899/1994 instituiu o benefício do Passe Livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, condicionando a habilitação no programa à comprovação das condições de pessoa com deficiência e de carência de recursos financeiros. 3. A Portaria Interministerial n. 03/2001 definiu que para efeito exclusivamente da concessão

do benefício considera-se: (...) II - Pessoa Portadora de Deficiência: aquela que apresenta em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. III - Pessoa Portadora de Deficiência comprovadamente carente: aquela que comprove renda familiar mensal " per capita" igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal. 4. Por sua vez, o art. 2° da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispôs: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". 5. Tal norma reproduz os dispositivos previstos no Decreto n. 186/2008, aprovado nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, que introduziu no ordenamento jurídico a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo propósito é o de (...) promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. 6. O citado Decreto, compondo o bloco de institucionalidade, preceitua em seu art. 1º o conceito de pessoa com deficiência como sendo (...) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. 7. Como se observa, tal dispositivo não condiciona o conceito de deficiência ao conceito de incapacidade, referindo-se apenas a impedimentos que comprometem a participação plena e efetiva dos portadores de deficiência no exercício de seus direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com as demais pessoas. 8. Enfatizou, ainda, o Superior Tribunal de Justiça STJ, ao decidir o REsp 1568331/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 18/10/2016, DJe 19/12/2018, que em caso de dúvida ou lacuna, a legislação de proteção de sujeitos vulneráveis deve ser interpretada ou integrada da forma que lhes seja mais favorável, vedado ao administrador e ao juiz acrescentar, acentuar ou inferir limitações ao exercício pleno dos direitos individuais e sociais previstos na Constituição e nas leis. Exatamente em decorrência da particular condição física, mental ou sensorial a exigir atenção elevada e prioritária para que se viabilize por completo sua inalienável dignidade humana, as pessoas com deficiência precisam de mais direitos - e também de direitos mais eficazes -, predicado não só inseparável do Estado Social de Direito, constitucionalizado em 1988, como também indicador do grau de civilização dos brasileiros. 9. No caso, o autor, portador de Mielofibrose (CID D47.1) e Telangiectasia Hereditária (CID I 78.0), comprova por meio dos laudos médicos juntados aos autos que está incapacitado para realizar atividades laborativas e que sofre limitações físicas que, se não o incapacitam, restringem e prejudicam a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. 10. Revela o relatório médico (ID 71672208) que as patologias sofridas tiveram piora após acidente de trânsito, ocorrido em 1987, quando passou a apresentar epistaxes frequentes e intercorrências clínicas, sobretudo anemia, dependente de transfusões de hemácias, decorrentes do somatório das duas patologias. 11. Tais constatações, aliás, não se mostram incompatíveis com o que consignado pela União em seu recurso de apelação no sentido de que, se a Mielofibrose não autoriza, por si só, o benefício do passe livre, eventuais sequelas que comprometam a condição do indivíduo o autorizam, de modo que, devidamente demonstradas em juízo, devem ser consideradas. 12. Assim, afigura-se razoável o reconhecimento de sua condição de pessoa com deficiência, com vistas à concessão do referido benefício, medida esta que, para além dos

preceitos que estabelecem especial proteção às pessoas com deficiência, também se encontra em sintonia com um dos objetivos fundamentais inseridos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, qual seja, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I, da Constituição Federal). 13. Ademais, imprimir interpretação restritiva à hipótese dos autos não se compatibiliza com a disciplina preceituada no sentido de conferir máxima proteção à pessoa com deficiência. 14. Quanto à comprovação de hipossuficiência, verifica-se que o autor está representado nos autos pela Defensoria Pública da União, é morador de região predominantemente carente do Distrito Federal/DF e exercia, quando ainda possível, a profissão de Pedreiro. 15. Apelação da União desprovida. (TRF1; Acórdão 1007640-27.2018.4.01.3400; Relator: Des. Jamil Rosa de Jesus Oliveira; Órgão julgador: Sexta Turma; Data de julgamento: 29/11/2021; Data de publicação: 30/11/2021).

out. / nov. / **dezembro**
2021

DIREITOS DA PESSOA IDOSA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FILA DE BANCO. ESPERA EXCESSIVA E HUMILHANTE. LEI MUNICIPAL DESRESPEITADA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM REDUZIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Muito embora aguardar mais tempo em fila de banco do que o permite a legislação municipal sem qualquer outra implicação, não evidencia ofensa ao direito de personalidade ou a honra, por se tratar de mero dissabor, isso não ocorre quando a situação foge aos contragostos do cotidiano, como o que aconteceu na situação enfrentada pelo apelado. 2. O apelante realizou prestação do seu serviço de forma irregular, sem ofertar o mínimo zelo e conforto aos seus clientes, verificando-se que o apelado passou dias enfrentando filas intermináveis, de dia e de noite, passando por dia cerca de 12 (doze) horas aguardando atendimento, o que só veio a acontecer após o apelado passar três dias indo ao banco, tudo em razão da convocação para fazer a comprovação de vida, sob pena de suspensão dos seus benefícios previdenciários, o que ensejou a presença de vários clientes no estabelecimento bancário. 3. A presença de idosos sentados em cadeiras impróprias, nas calçadas, esperando atendimento demasiado em fila que eram formadas inclusive à noite, gera não só meros aborrecimentos, mas desgaste físico e emocional aos idosos que, por medo de perder os seus benefícios previdenciários, submetiam-se a esse tipo de espera em fila de banco, falhando o apelante na prestação do serviço ofertado, porquanto não executou uma logística condizente para atender aos consumidores de forma digna. 4. Com esteio na prova dos autos, reputo que é devida a reparação por danos morais, porquanto tenha agido o banco de forma lesiva, mormente porque restou comprovado a situação excepcional enfrentada pelo consumidor, que não pode ser considerada simples aborrecimento. 5. Ponderando todos os elementos de informação carreados aos autos, tenho que a condenação estabelecida na sentença vergastada deve ser reduzida, o que faço em observância aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que o valor da reparação moral deve ser fixado com a finalidade de reparar o dano, satisfazendo a vítima, punir o ofensor e servir como exemplo para a sociedade, de modo que embasado nesses parâmetros, reduzo a indenização por danos morais para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por entender que o referido valor recompensa o dano sofrido e suportado pelo apelado diante do ato ilícito praticado pelo apelante, sem representar qualquer enriquecimento indevido. (TJPI; Apelação Cível nº 0800346-93.2018.8.18.0038; Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão; Órgão julgador: 3ª Câmara Especializada Cível; Data de julgamento: 19/11/2021).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC E DO ESTATUTO DO IDOSO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APELO PROVIDO. 1) Da análise detida do caso, resta configurada à parte Apelante razão jurídica que justifica o seu pleito. Neste ínterim, pelo conjunto probatório inseridos nos autos, verifica-se, que a Apelante é pessoa idosa, ou seja, está inserido na proteção da Lei n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, onde, vaticina o art. 2º, verbis: [...] Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros

meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. [...] Igualmente, as Normas do Estatuto do Idoso são de ordem pública, prevalecendo sobre a vontade das partes, pois dão primazia jurídica aos idosos em função de seu natural estado de hipossuficiência. Desta forma, o acesso à Justiça é a proteção jurídica oferecida pelo Estado, por meio dos Tribunais, respeitando os princípios constitucionais, e não somente a facilidade de acessar o Poder Judiciário. 2) Fica evidente a hipossuficiência da recorrente, estando obstaculizada de obter prova que se tornaria indispensável para responsabilizar o Apelado, pelo suposto contrato de empréstimo (hipossuficiência técnica), ou seja, o apelante, não tem como demonstrar o nexo de causalidade para a fixação da responsabilidade do apelado, já que este é quem possui a integralidade das informações e conhecimento técnico para comprovar que realmente o contrato foi devidamente formalizado entre as partes. Logo, é o direito à inversão do ônus da prova a favor do consumidor, nos termos do art. 6°, VIII do CDC, que vaticina como um dos direitos básicos do consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". A mera existência de extrato bancário, não comprovaria de fato que o autor tenha contraído o empréstimo bancário, e, também, é pessoa, não detendo conhecimentos hábeis de informática para a realização de tais procedimentos ora elencados. 3) Assim, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a inversão do ônus da prova fica a critério do juiz, segundo apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência, conceitos intrinsecamente ligados ao conjunto fático probatório dos autos delineado nas instâncias ordinárias, cujo reexame é vedado em sede especial" (STJ, AgRg no REsp 1335475/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 06/11/2012). 4) Com estas demonstrações, é importante salientar a diferenciação entre a distribuição estática e dinâmica da inversão do ônus da prova, nesta lide. O Código de Defesa do Consumidor adotou a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, uma vez que o magistrado tem o poder de redistribuição (inversão) do ônus probatório, caso verificada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor, que é, o presente caso. O NCPC, ao contrário, adotou a regra da distribuição estática do ônus da prova, distribuindo prévia e abstratamente o encargo probatório, através do art. 373, inciso II, do NCPC. Assim, caberá ao réu provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 5) Do exposto e o mais que dos autos constam, voto pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do apelo para anular a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para proceder com a devida instrução do processo, necessária à satisfatória elucidação do feito. 6) Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior, deixou de emitir parecer de mérito. (TJPI; Apelação Cível nº 0001099-85.2016.8.18.0060; Relator: Des. José James Gomes Pereira; Órgão julgador: 2ª Câmara Especializada Cível; Data do julgamento: 22/10/2021; Data da publicação: 15/11/2021).

out. / nov. / **dezembro**
2021

LEGISLAÇÃO

A) FEDERAL

Resolução nº 17, de 6 de agosto 2021 - Reconhece como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos;

Resolução nº 35, de 31 de agosto de 2021 - Senado Federal - Institui o Selo Zumbi dos Palmares;

Portaria nº 933, de 29 de setembro de 2021 - Dispõe sobre a disponibilização ao cidadão do requerimento de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência para atender à Lei 14.146, de 22 de junho de 2021;

Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 - Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino;

Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021 - Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil;

Portaria MC Nº 682, de 6 de outubro de 2021 - Dispõe sobre a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Portaria MC nº 677, de 7 de outubro de 2021 - Altera o inciso I do artigo 5º da Portaria MC nº 337 de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021 - Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

Portaria nº 852, de 28 de outubro de 2021 - Regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim;

Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021 - Dispõe sobre a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;

Resolução nº 22, de 16 de novembro de 2021 - Programa Itinerários Formativos - Recursos para escolas públicas;

Resolução CFB Nº 243, de 16 de novembro de 2021 - Parâmetro para estruturação e funcionamento das bibliotecas públicas;

Portaria MC Nº 711, de 18 de novembro de 2021 - Disciplina gestão de benefícios do Programa Auxílio Brasil;

Portaria DIRBEN-INSS Nº 949, de 18 de novembro de 2021 - define regras do Auxílio-Inclusão para pessoa com deficiência;

Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021 - Institui o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Portaria PR-400, de 23 de novembro de 2021 – IBGE - Divulga a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos – 2020;

Portaria nº 924, de 23 de novembro de 2021 - Altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;

Resolução CNAS/MC nº 49, de 23 de novembro de 2021 - Aprova a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Resolução CFB Nº 245, de 24 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas públicas;

Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 - Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros;

Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades;

Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021 - Institui a educação de jovens e adultos integrada à educação profissional (EJA Integrada – EPT);

Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021 - Altera a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014

B) ESTADUAL

Lei nº 7.591, de 01 de outubro de 2021 - Confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado do Piauí, a irmão de estudantes já matriculados;

Lei nº 7.953, de 07 de outubro de 2021 - Cria o Programa Moradia para Todos II, com a finalidade de proporcionar às famílias em situação de pobreza extrema ou de pobreza residentes no Estado do Piauí meios para a melhoria habitacional e construção de unidades habitacionais;

Nota Técnica SESAPI/COE/DIVISA nº 007/2021, sobre o tema da retomada das atividades escolares presenciais, publicada no 25 de outubro de 2021;

Lei Nº 7.623, de 27 de outubro de 2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos bancários e loterias instalados no âmbito do Estado do Piauí, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos;

Decreto nº 20.200, de 04 de novembro de 2021 - Altera o Decreto Estadual nº19.564, de 13 de maio de 2021, que regulamenta a Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021 (Ações voltadas para o analfabetismo);

Decreto nº 20.236, de 11 de novembro de 2021 - Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para População de Rua;

Lei nº 7.626, de 11 de novembro de 2021 - Reserva às pessoas negras e/ou pardas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, temporários e de empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Piauí;

Decreto nº 20.252, de 16 de novembro de 2021 - Regulamenta a Lei nº 7.953-21 que cria o Programa Moradia para Todos II;

Decreto nº 20.279, de 24 de novembro de 2021 - Dispõe sobre o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa;

Decreto nº 20.290, de 28 de novembro de 2021 - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de novembro de 2021 ao dia 02 de janeiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Lei nº 7.649, de 09 de dezembro de 2021 - Determina obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados a portadores de necessidades especiais em eventos públicos de massa no estado do Piauí;

Lei nº 7.654-A, de 09 de dezembro de 2021 - Determina que às instituições particulares de

ensino de promover atividade de acolhimento socioemocional no retorno do isolamento social da pandemia COVID-19, no âmbito do estado do Piauí;

Lei nº 7.660, de 13 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras;

Lei nº 7.662, de 13 de dezembro de 2021 - Institui o programa Pró-Mulher, para apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do estado do Piauí;

Lei nº 7.665, de 13 de dezembro de 2021 - Assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do COVID-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado do Piauí.

C) TERESINA

Lei nº 5.643, de 5 de outubro de 2021 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.409, de 03 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a normatização de embarque e desembarque de passageiros de forma geral, incluindo-se idosos e pessoas com deficiência, no período das 22h30 às 5h da manhã, nos veículos dos transportes coletivos urbanos e rurais do Município de Teresina, e dá outras providências";

Lei nº 5.644, de 5 de outubro de 2021 - Cria o "Programa de Recuperação de Aprendizagem" a ser implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina;

Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 2021 - Institui a Política Municipal de Leitura e Escrita na Cidade de Teresina, e dá outras providências;

Lei nº 5.653, de 27 de outubro de 2021 - Dispõe sobre o fornecimento de carteiras de vacinação em braille e dá outras providências, no âmbito do município de Teresina.

NOTÍCIAS

Lei que suspende despejos durante a pandemia passa a valer. Agência Senado. Publicada em 08 de outubro de 2021;

Fome, frio e morte na fronteira entre a Polônia e Belarus. El País. Publicada em 12 de novembro de 2021;

"Minha aluna desmaiou de fome" professores denunciam crise urgente nas escolas. BBC News. Pulblicada em 17 de novembro de 2021;

LGBTQIA+: 54% não sente segurança no ambiente de trabalho. CNN Brasil. Publicada em 17 de novembro de 2021;

Operação Vetus apura 105 denúncias de maus-tratos a idosos em Teresina. Portal cidadeverde.com. Publicada em 18 de novembro de 2021;

Comissão aprova ampliação de prazo para a universalização das bibliotecas escolares. Agência Câmara de Notícias. Publicada em 26 de novembro de 2021;

Após ação do MPPI, idoso tem direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal. Portal do MPPI. Publicada em 30 de novembro de 2021;

Evasão escolar de crianças e adolescentes aumenta 171% na pandemia, diz estudo. G1. Publicada em 02 de dezembro de 2021;

1 bilhão de pessoas com deficiência entre as mais impactadas pela pandemia. Nações Unidas. ONU News. Publicada em 03 de dezembro de 2021.

No Dia dos Direitos Humanos, ONU alerta para aumento de desigualdade. Nações Unidas. ONU News. Publicada em 10 de dezembro de 2021.

ATUAÇÃO DOS PROMOTORES

OUTUBRO

Promotor(a)	Cidade	Promotoria	Procedimento	Assunto	DJE
Dra. Emmanuelle Martins Dantas Neiva Rodrigues Belo	São João do Piauí-PI	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Notícia de Fato nº 73/2021 SIMP nº 000263-310/2021	Pessoa idosa em situação de vulnerabilidade	Via e-mail em 04/10/2021
Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa	Teresina-PI	31ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 11/2021 Procedimento Administrativo nº 11/2021 SIMP nº 000056-003/2021	Acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Hospital HTI, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) anos para adequar todo seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviços, de modo a garantir que todos os fisioterapeutas que atuem nas UTIs, possuam o título de "especialista profissional em fisioterapia intensiva", regularmente obtido e registrado no COFFITO	Via SEI em 04/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 70/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001971-361/2021	Acompanhar o processo de imunização contra a COVID-19 da população em situação de rua do Município de Picos	Via e-mail em 06/10/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 039/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000018-383/2021	Conversão de NF em PA para apurar suposta situação de vulnerabilidade e de abandono suportada por pessoa com deficiência	Via SEI em 06/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 66/2021 Procedimento Administrativo nº 002349-361/2021	Pessoa com deficiência em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de violência física e patrimonial supostamente praticadas por seus familiares	Via SEI em 07/10/2021
Dra. Gilvânia Alves Viana	Corrente-PI	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Inquérito Civil nº 006/2016 SIMP nº 000132-085/2016	Ajuizamento de ACP para garantir acessibilidade nos prédios públicos no município de Corrente/PI	Via SEI em 07/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Dom Expedido Lopes-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 57/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000326-361/2021	Mulher em situação de risco, recusando procedimento médico	Via SEI em 12/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 15/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000003-361/2021	Pessoas idosas em situação de risco, em decorrência de supostas agressões físicas e psicológicas praticadas por seus filhos	DOMPPI Nº 968 em 13/10/2021

Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina-PI	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Portaria nº 56/2021 Procedimento Preparatório nº 23/2021 SIMP nº 000044-161/2021	Prorrogação do prazo de conclusão do PP com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fechamento de escolas da Zona Rural de Esperantina/PI	Via Athenas em 13/10/2021
Dr. Edgar dos Santos Bandeira Filho	Uruçuí-PI	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Portaria nº 152/2021 Procedimento Administrativo nº 52/2021 SIMP nº 000307-206/2021	Conversão de NF em PA a fim de verificar possível situação de vulnerabilidade e negligência suportada por pessoa idosa	Via e-mail em 14/10/2021
Dr. Edgar dos Santos Bandeira Filho	Uruçuí-PI	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Portaria nº 153/2021 Procedimento Administrativo nº 53/2021 SIMP nº 000335-206/2021	Conversão de NF em PA a fim de verificar possível situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	Via e-mail em 14/10/2021
Dr. Edgar dos Santos Bandeira Filho	Uruçuí-PI	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Portaria nº 147/2021 Procedimento Administrativo nº 51/2021 SIMP nº 000245-206/2021	Conversão de NF em PA a fim de verificar possível situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	Via e-mail em 19/10/2021
Dr. Carlos Rogério Beserra Silva	Luzilândia-PI	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Recomendação nº 09/2021 Procedimento Administrativo nº 15/2021 SIMP nº 000293-246/2021	Recomenda o imediato retorno integral às aulas presenciais municipais	DOMPPI Nº 972 em 19/10/2021
Dr. Carlos Rogério Beserra Silva	Joca Marques-PI	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Recomendação nº 10/2021 Procedimento Administrativo nº 15/2021 SIMP nº 000293-246/2021	Recomenda o imediato retorno integral às aulas presenciais municipais	DOMPPI Nº 973 em 20/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Monsenhor Hipólito-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 28/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000355-361/2020	Suposta negativa de realização de matrícula escolar por parte da Direção da Escola Padre Cícero Romão Batista	DOMPPI Nº 973 em 20/10/2021
Dr. Vando da Silva Marques	Cajazeiras do Piauí-PI	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria nº 45/2021 Inquérito Civil nº 15/2021 SIMP nº 000594-107/2021	Fiscalizar e acompanhar a criação e implementação do Conselho Municipal de Política e Promoção da Igualdade Racial do Município de Cajazeiras do Piauí/PI	Via e-mail em 21/10/2021

Dr. Flávio Teixeira de Abreu Júnior	José de Freitas-PI	2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Portaria nº 08/2021 Procedimento Administrativo nº 08/2021 SIMP nº 000594-107/2021	Acompanhar o desenvolvimento do PROJETO GOTAS DE CIDADANIA em rádios de José de Freitas	Via e-mail em 21/10/2021
Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior	Valença do Piauí-PI	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Procedimento Administrativo nº 21/2021 SIMP nº 000034-177/2021	Pedido de imposição de medida específica de proteção urgente em favor de pessoa idosa	Via e-mail em 21/10/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Francisco Ayres-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Procedimento Administrativo SIMP nº 000168-101/2020	Prorrogação do prazo de tramitação do PA visando garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência	Via SEI em 21/10/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Procedimento Administrativo SIMP nº 000168-101/2020	Prorrogação do prazo de tramitação do PA visando garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência	Via SEI em 21/10/2021
Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior	Inhuma-PI	Promotoria de Justiça de Inhuma do Piauí	Portaria nº 40/2021 Procedimento Administrativo nº 40/2021 SIMP nº 000228-230/2021	Conversão de NF em PA para apurar a possível situação de negligência que se encontra a pessoa com deficiência	Via e-mail em 21/10/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	29ª Promotoria de Justiça	Portaria nº 78/2021 Notícia de Fato nº 35/2021 SIMP nº 000177-383/2021	Vulnerabilidade de pessoa usuária de drogas em situação de rua	Via e-mail em 22/10/2021
Dra. Maria Ester Ferraz	Teresina-PI	38ª Promotoria de Justiça	Recomendação nº 16/2021 SIMP nº 000025-033/2021	Recomenda a convocação os candidatos aprovados nos concursos públicos e que seja realizado novo processo licitatório para a realização de novo certame, a fim de regularizar o quadro de professores da rede pública municipal de ensino de Teresina e garantir a continuidade do serviço.	Via SEI em 22/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 06/2021 Procedimento Administrativo nº 000334-361/2020	Pessoa idosa em situação de risco, em decorrência de abuso financeiro e negligência por parte da filha	Via SEI em 22/10/2021
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha Silva	Boa Hora-PI	2ª Promotoria de Justiça de Barras	TAC Inquérito Civil nº 03/2018 SIMP nº 000026-140/2018	Irregularidades no transporte escolar do Município de Boa Hora/PI	Via e-mail em 25/10/2021

Dr. Maurício Gomes de Souza	Bom Jesus-PI	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Portaria nº 02/2021 Procedimento Administrativo	Inclusão do plano ensino individualizado para alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus-PI	Via SEI em 26/10/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	São José do Peixe-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Procedimento Administrativo SIMP nº 000169-101/2020	Prorrogação do prazo de tramitação com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas, no contexto da pandemia, para a garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência	Via SEI em 26/10/2021
Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	Bom Jesus-PI	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Portaria nº 15/2021 SIMP nº 000499-434/2021	Apurar possível situação de negligência em torno dos cuidados de pessoa idosa com transtorno mental	Via SEI em 26/10/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano-PI	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria nº 26/2021 Procedimento Administrativo	Garantir o direito de pessoa pobre na forma da lei, ao acesso gratuito à 2ª via atualizada de sua certidão de nascimento	Via SEI em 26/10/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	29ª Promotoria de Justiça	Portaria nº 79/2021 Notícia de Fato nº 36/2021 SIMP nº 000091-034/2021	Pessoas idosas em situação de risco, em decorrência de abandono, abuso financeiro e negligência por parte da família	Via e-mail em 28/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Localidade Queimada da Ema e Bocolô, zona rual de Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 71/2021 Procedimento Administrativo nº 003353-361/2021	Fornecimento de água	Via SEI em 28/10/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Localidade Queimada da Ema e Bocolô, zona rual de Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Recomendação nº 20/2021 Procedimento Administrativo nº 003353-361/2021	Recomenda à Equatorial a substituição de transformador para regularizar o fornecimento de água	Via SEI em 28/10/2021
Dra. Carmelina Alves de Moura	Teresina	24ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 62/2021 Procedimento Preparatório nº 000050-033/2015	Converte PP em IC para a apuração da implantação de esgotamento sanitário nas escolas públicas, estaduais e municipais, área urbana e rural	DOMPPI Nº 979 em 28/10/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Procedimento Administrativo SIMP nº 000167-101/2020	Prorroga prazo de tramitação de PA para garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência	Via SEI em 29/10/2021

Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina-PI	Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Teresina no acompanhamento à COVID – Eixo Temático Assistência e Educação	Procedimento Administrativo nº 06/2020 SIMP nº 000007-407/2020	Prorroga prazo de tramitação de PA com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a retomada das atividades escolares presenciais pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí	Via e-mail em 29/10/2021
Dra. Emmanuelle Martins Dantas Neiva Rodrigues Belo	Campo Alegre do Fidalgo-PI	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Inquérito Civil nº 023/2020 SIMP nº 001512-310/2019	Prorrogação do prazo de tramitação de IC para apurar aplicação do piso salarial nacional do magistério	Via e-mail em 29/10/2021

NOVEMBRO

Promotor(a)	Cidade	Promotoria	Procedimento	Assunto	DJE
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Arraial do PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Procedimento Administrativo SIMP nº 170-101/2020	Prorrogação do prazo de tramitação do PA para a garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência	Via SEI em 03/11/2021
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri-PI	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Portaria nº 45/2021 Procedimento Administrativo nº 44/2021	Pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade	Via SEI em 03/11/2021
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri-PI	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Portaria nº 46/2021 Procedimento Administrativo nº 45/2021	Pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade	Via SEI em 03/11/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Recomendação nº 11/2021 SIMP nº 000022-090/2021	A imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino	Via SEI em 04/11/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 26/2021 Procedimento Administrativo nº 000192-361/2020	Apurar notícia acerca da necessidade da Universidade Estadual do Piauí, campus de Picos, em promover o conserto de ônibus destinado ao transporte de alunos, realizar manutenção no prédio onde instalado em Picos, construir mais salas de aulas, regularizar o auxílio alimentação para alunos que dele fazem jus e contratar e manter corpo docente compatível, notadamente para os cursos de Jornalismo e Ciências Contábeis.	Via SEI em 04/11/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 37/2020 SIMP nº 000411-361/2020	Defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Joaquim Dias dos Santos.	Via SEI em 04/11/2021

Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 30/2020 Procedimento Administrativo SIMP nº 001238-361/2019	Defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis das pessoas com deficiência José Antônio de Sousa e Francisca Maria de Sousa e Silva.	Via SEI em 04/11/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 041/2021 SIMP 000066-383/2021	Apurar suposta situação de vulnerabilidade e negligência suportada pelo idoso José Rodrigues	Via SEI em 04/11/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça	Portaria nº 081/2021 Procedimento Administrativo nº 031/2021 SIMP nº 000092-034/2021	Acompanhar as medidas adotadas com vistas à criação e implementação do fluxo de entrada de pessoas em situação de rua na rede socioassistencial de serviços a ela destinada, no âmbito do Município de Teresina-PI.	Via SEI em 04/11/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça	Portaria nº 082/2021 Notícia de Fato nº 37/2021	Apurar situação de vulnerabilidade vivida pela Sra. Lourdes.	Via E-mail em 09/11/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Teresina-Pi	3ª PJ de Picos	Portaria nº 08/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000802-090/2019	Defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis de pessoas com deficiência	Via SEI em 09/11/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 042/2021 SIMP nº 000077-383/2021	Apurar suposta situação de vulnerabilidade, violação de direitos e violência suportada por pessoas com deficiência.	Via SEI em 09/11/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo SIMP nº 0000168-029/2019	Prorrogação do prazo de tramitação PA para apurar suposta situação de vulnerabilidade e negligência suportada por pessoa com deficiência	Via SEI em 16/11/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Joaquim Pires-PI	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Inquérito Civil nº 03/2010 SIMP nº 000276-236/2010	Prorrogação do prazo de tramitação IC para apurar acessibilidade nas escolas públicas do município de Joaquim Pires	Via Athenas em 16/11/2021
Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 77/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 002198-361/2021	Apurar suposta situação de risco suportada por pessoas idosas em razão da omissão dos filhos	Via SEI em 18/11/2021
Dra. Lia Raquel Prado Brugos Ribeiro Martins	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 43/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000089-383/2021	Apurar suposta situação de negligência e violência psicológica e patrimonial suportada por pessoa idosa	Via SEI em 19/11/2021

Dr. Antenor Filgueiras Lobo Júnior	Parnaíba-PI	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Portaria nº 11-09/2021 Procedimento Preparatório SIMP nº 001145-369/2021	Conversão de NF em PP para apurar supostas atividades grupais de aglomeração, com pessoas de todas as idades, sem respeito as medidas de segurança do Novo Coronavírus, envolvendo todos os CRAS da cidade de Parnaíba (PI), em descumprimento as regras de enfrentamento à citada doença	Via e-mail em 19/11/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Teresina	Portaria nº 83/2021 Notícia de Fato nº 38/2021 SIMP nº 000200-383/2021	Apurar situação de risco em que se encontra a residência situada no Bairro Vila Bandeirante, zona leste desta capital, em razão de obstrução e transbordamento de uma grota, que se agrava com a intensidade das chuvas e passa ao lado da casa da manifestante	Via e-mail em 24/11/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 46/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000063-383/2021	Conversão de NF em PA visando apurar suposta situação de maus tratos e negligência suportada por pessoa idosa	Via SEI em 24/11/2021
Dra. Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 44/2021 Inquérito Civil SIMP nº 000005-029/2021	Conversão de PP em IC visando apurar suposta negativa de concessão de passe livre intermunicipal pelas empresas Bonitão, Reis da Selva e Irmãos Coragem, conforme Manifestação nº 4220/2020, oriunda da Ouvidoria do MPPI	Via SEI em 24/11/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Inquérito Civil SIMP nº 000112-029/2019	Prorrogação do prazo de tramitação do IC visando apurar a demarcação de vagas para pessoas com deficiência e idosos na UNINOVAFAPI	Via SEI em 24/11/2021
Dra. Renata Márcia Rodrigues Silva	União-PI	2ª PJ de União	Portaria nº 70/2021 Procedimento Administrativo nº 49/2021 SIMP nº 000229-143/2021	Conversão de NF em PA a fim de apurar situação de vulnerabilidade, negligência e abuso financeiro contra pessoas idosas	Via e-mail em 26/11/2021
Dra. Renata Márcia Rodrigues Silva	União-PI	2ª PJ de União	Portaria nº 71/2021 Procedimento Administrativo nº 50/2021 SIMP nº 00363-143/2021	Conversão de NF em PA a fim acompanhar e apurar situação de vulnerabilidade dos moradores do bairro em questão, em razão de suposto desabastecimento de água na região, em especial do morador (não identificado) residente na Casa nº 312-B, Bairro São José, Município de União	Via e-mail em 26/11/2021
Dra. Luana Azerêdo Alves	Miguel Alves-PI	PJ de Miguel Alves	Portaria nº 25/2021 Procedimento Administrativo nº 019/2021	Acompanhar e fiscalizar o retorno das atividades escolares no município de Miguel Alves, especialmente para o ano letivo 2022	Via e-mail em 26/11/2021

Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª PJ de Picos	Portaria nº 39/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001477-361/2019	Apurar situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	Via SEI em 26/11/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça	Portaria nº 084/2021 Notícia de Fato nº 039/2021 SIMP nº 000096-034/2021	Apurar notícia encaminhada pelo Hospital Alberto Neto – Dirceu II, informando a existência de paciente em situação de abandono e vulnerabilidade social	Via e-mail em 29/11/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 32/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001396-361/2019	Apurar situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	Via SEI em 29/11/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Teresina	Portaria nº 41/2021 Procedimento Administrativo	Acompanhar TAC firmado a fim fiscalizar a acessibilidade no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí -COREN	Via SEI em 29/11/2021
Dr. Antenor Filgueiras	Parnaíba-PI	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Portaria nº 16-04/2021 Procedimento Preparatório SIMP nº 002221-369/2020	Conversão NF em PP a fim de apura irregularidades no repasse de verbas em programa de auxílio merenda	Via SEI em 30/11/2021
Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior	Francisco Santos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 73/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001844-361/2021	Apurar a notícia, apresentada à Ouvidoria do MPPI (Reclamação n. 2536/2021), segundo a qual a Escola Sementinha do Saber, estaria prestando serviço educacional de forma irregular	Via SEI em 30/11/2021
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri-PI	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Portaria nº 52/2021 Procedimento Administrativo nº 51/2021	Apurar possível necessidade de remoção da curadora pessoa idosa, mercê de supostos abusos no exercício do encargo	Via SEI em 30/11/2021
Dra. Lia Raquel Pardo Burgos Ribeiro Martins	Batalha-PI	Promotoria de Justiça de Batalha	Portaria nº 31/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000071-164/2020	Acompanhar o funcionamento e a estruturação das escolas públicas deste Município até que operem em condições ideais, propiciando educação de qualidade aos alunos com deficiência	Via SEI em 30/11/2021
Dra. Lia Raquel Pardo Burgos Ribeiro Martins	Batalha-PI	Promotoria de Justiça de Batalha	Portaria nº 33/2021 Procedimento Preparatório SIMP nº 000205-164/2021	Conversão de NF em PP a fim de apurar a falta de pagamento do piso salarial profissional nacional (PISAN/2020) na sua integralidade aos professores da rede municipal de ensino	Via SEI em 30/11/2021
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Localidade Sertão de Dentro, Piripiri-PI	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Portaria nº 52/2021 Procedimento Administrativo nº 52/2021	Averiguar necessidade de curatela de pessoa com deficiência	Via SEI em 30/11/2021

Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Inquérito Civil SIMP nº 000112-029/2019	Prorrogação do prazo de tramitação do IC visando apurar a demarcação de vagas para pessoas com deficiência e idosos na UNINOVAFAPI	Via SEI em 24/11/2021
Dra. Renata Márcia Rodrigues Silva	União-PI	2ª PJ de União	Portaria nº 70/2021 Procedimento Administrativo nº 49/2021 SIMP nº 000229-143/2021	Conversão de NF em PA a fim de apurar situação de vulnerabilidade, negligência e abuso financeiro contra pessoas idosas	Via e-mail em 26/11/2021
Dra. Renata Márcia Rodrigues Silva	União-PI	2ª PJ de União	Portaria nº 71/2021 Procedimento Administrativo nº 50/2021 SIMP nº 00363-143/2021	Conversão de NF em PA a fim acompanhar e apurar situação de vulnerabilidade dos moradores do bairro em questão, em razão de suposto desabastecimento de água na região, em especial do morador (não identificado) residente na Casa nº 312-B, Bairro São José, Município de União	Via e-mail em 26/11/2021
Dra. Luana Azerêdo Alves	Miguel Alves-PI	PJ de Miguel Alves	Portaria nº 25/2021 Procedimento Administrativo nº 019/2021	Acompanhar e fiscalizar o retorno das atividades escolares no município de Miguel Alves, especialmente para o ano letivo 2022	Via e-mail em 26/11/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª PJ de Picos	Portaria nº 39/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001477-361/2019	Apurar situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	Via SEI em 26/11/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça	Portaria nº 084/2021 Notícia de Fato nº 039/2021 SIMP nº 000096-034/2021	Apurar notícia encaminhada pelo Hospital Alberto Neto – Dirceu II, informando a existência de paciente em situação de abandono e vulnerabilidade social	Via e-mail em 29/11/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 32/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001396-361/2019	Apurar situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	Via SEI em 29/11/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Teresina	Portaria nº 41/2021 Procedimento Administrativo	Acompanhar TAC firmado a fim fiscalizar a acessibilidade no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí -COREN	Via SEI em 29/11/2021
Dr. Antenor Filgueiras	Parnaíba-PI	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Portaria nº 16-04/2021 Procedimento Preparatório SIMP nº 002221-369/2020	Conversão NF em PP a fim de apura irregularidades no repasse de verbas em programa de auxílio merenda	Via SEI em 30/11/2021

DEZEMBRO

Promotor(a)	Cidade	Promotoria	Procedimento	Assunto	DJE
Dr. Antenor Filgueiras Lôbo Neto	Parnaíba	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Portaria nº 06-03/2021 Inquérito Civil SIMP nº 000698-369/2019	Converter NF em IC apurar as razões pelas quais foram editados Decretos que resultaram na mitigação da participação popular na escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos da rede municipal	SEI em 03/12/2021
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Portaria nº 54/2021 Procedimento Administrativo nº 53/2021	Apurar possível situação de risco vivenciada por pessoa com deficiência física e mental	SEI em 06/12/2021
Dr. Silas Sereno Lopes	Inhuma	1ª Promotoria de Justiça de Inhuma	Portaria nº 18/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000061-230/2020	Converte NF em PA a fim de apurar supostas negligências, agressões psicológicas e abuso financeiro por sofridos por pessoa idosa	SEI em 06/12/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 85/2021 Notícia de Fato nº 40/2021 SIMP nº 000097-034/2021	Apurar irregularidades na concessão de Benefícios Eventuais a cargo do Município de Teresina	E-mail em 06/12/2021
Dr. Sebastião Jacson Santos Borges	São João do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Portaria nº 90/2021 Procedimento Administrativo nº 31/2021 SIMP nº 000385-310/2020	Converte PP em PA a fim de apurar a suposta situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	E-mail em 06/12/2021
Dra. Lia Raquel Prado Brugos Ribeiro Martins	Teresina	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 46/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000094-383/2021	Apurar suposta situação de abandono e violência patrimonial contra pessoa idosa	SEI em 06/12/2021
Dr. Silas Sereno Lopes	Inhuma	1ª Promotoria de Justiça de Inhuma	Portaria nº 20/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000426-230/2020	Converte NF em PA a fim de apurar possível situação de risco/vulnerabilidade suportada por pessoa idosa agravada por violência psicológica e abuso financeiro	SEI em 06/12/2021

Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 87/2021 Procedimento Administrativo nº 32/2021 SIMP nº 000098-034/2021	Acompanhar o cumprimento da Recomendação CNMP nº 085, de 28 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o fomento à fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade em estabelecimento	E-mail em 07/12/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 88/2021 Procedimento Administrativo nº 33/2021 SIMP nº 000099-034/2021	Acompanhar as políticas públicas, assim como as medidas implementadas na área da segurança alimentar do Estado do Piauí	E-mail em 07/12/2021
Dr. Vando da Silva Marques	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria nº 52/2020 Procedimento Administrativo nº 36/2020 SIMP nº 000108-109/2021	Apurar possível prática de violência psicológica e moral contra pessoa com deficiência mental	E-mail em 07/12/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 89/2021 Procedimento Administrativo nº 34/2021 SIMP nº 000100-034/2021	Acompanhar as políticas públicas, assim como as medidas implementadas na área de segurança alimentar do Município de Teresina	E-mail em 13/12/2021
Dr. Vando da Silva Marques	São Miguel do Fidalgo	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria nº 53/2020 Procedimento Administrativo nº 37/2020 SIMP nº 000108-109/2021	Acompanhar o cumprimento de liminar proferida na ACP nº 080104081.2021.8.18.0030, que versa sobre frequência dos alunos matriculados na Unidade Escolar Maria Dolores Arrais	E-mail em 13/12/2021
Dr. Rafael Maia Nogueira	Jatobá do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Portaria nº 49/2021 Procedimento Administrativo nº 49/2021 SIMP nº 000860-435/2021	Acompanhar o transporte escolar no retorno às aulas presenciais, em tempo da pandemia – COVID-19	SEI em 13/12/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 045/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000071-383/2021	Converte NF em PA a fim de apurar suposta situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa	SEI em 13/12/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 044/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000088-383/2021	Converte NF em PA a fim de apurar suposta situação de vulnerabilidade e maus tratos suportada por pessoa idosa por parte de seus filhos	SEI em 13/12/2021

Dra. Itanieli Rotondo Sá	Picos	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Recomendação Administrativa nº 10/2021	Recomendar à 9ª Gerência Regional de Educação de Picos, a Secretaria Municipal de Educação de Picos e as escolas privadas do Município a criação de um plano de enfrentamento anual que trate do combate à violência sexual contra crianças e adolescentes	SEI em 13/12/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Portaria nº 137/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000205-161/2021	Converte NF em PA a fim de recomendar a renovação de credenciamento de instituição de ensino junto ao Conselho Estadual de Educação	SEI em 13/12/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 040/2021 Inquérito Civil SIMP nº 000131-029/2021	Converte PP em IC a fim de averiguar a acessibilidade para pessoas com deficiência visual nas agências bancárias públicas e privadas de Teresina	SEI em 13/12/2021
Dr. Rafael Maia Nogueira	Sigefredo Pacheco	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Portaria nº 47/2021 Procedimento Administrativo nº 47/2021 SIMP nº 000861-435/2021	Acompanhar o transporte escolar no retorno às aulas presenciais, em tempo da pandemia – COVID-19	SEI em 13/12/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 90/2021 Notícia de Fato nº 41/2021 SIMP nº 000101-034/2021	Averiguar suposta falta de atendimento ou atendimento deficitário ofertado pelo CRAS do Vale do Gavião	E-mail em 13/12/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 80/2021 Procedimento Administrativo nº 47/2021 SIMP nº 000113-090/2021	Acompanhar e fiscalizar as condições estruturais do Abrigo Joaquim Monteiro de Carvalho, entidade de longa permanência para idosos	SEI em 13/12/2021

* Informações colhidas até 13 de dezembro de 2021.

PRODUTIVIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO MENSAL DO CNMP

CAODEC – OUTUBRO DE 2021

1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	46
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	3
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	
1.5 Elaboração de recomendação	3
1.6 Elaboração de outros atos	19
2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	250
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	1
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	4
3. CORRESPONDÊNCIAS	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	161
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	116
4. EVENTOS	
4.1 Palestras ministradas	
4.2 Participações em reuniões	5
4.3 Participações em audiências públicas	
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	7
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	
5. OUTROS	
5.1 Atendimentos ao público	
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO MENSAL DO CNMP

CAODEC – NOVEMBRO DE 2021

1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	30
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	2
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	1
1.5 Elaboração de recomendação	3
1.6 Elaboração de outros atos	25
2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	103
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	
3. CORRESPONDÊNCIAS	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	140
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	99
4. EVENTOS	
4.1 Palestras ministradas	1
4.2 Participações em reuniões	1
4.3 Participações em audiências públicas	
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	1
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	
5. OUTROS	
5.1 Atendimentos ao público	1
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	

* Até o fechamento desta edição, o Relatório mensal do mês de dezembro ainda estava pendente de elaboração, devendo ser publicado na edição de janeiro de 2022.

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí
CAODEC
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania

Ministério Público do Estado do Piauí **(Sede Zona Leste)**
Av. Lindolfo Monteiro, 911 – Fátima – Teresina-PI, CEP 64049-440 / tel. (86) **3216-4550**